



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 786/2.002

em 16 de agosto de 2.002

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

89102

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 19 / agosto / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que o Presidente do Grêmio Recreativo SD PM Reinaldo Carlos do Patrocínio, da 4ª Cia. da Polícia Militar, 1º Ten. Manuel Alves Guimarães, através do Ofício nº 001/2.001, solicitou concessão de direito real de uso sobre a área institucional com 1.272,92 m² (um mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e dois décimos), localizada no Loteamento Residencial Eurico Caetano, para fins de construção da sede social da entidade;

considerando que o pedido encontra respaldo legal no § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, no Decreto-Lei nº 271/67, e artigos 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001;

considerando que o referido Grêmio necessita possuir sede própria, objetivando maior desenvoltura de suas atividades,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA INSTITUCIONAL "02" LOCALIZADA NA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL EURICO CAETANO, DESTA CIDADE, ao "GRÊMIO RECREATIVO SD PM REINALDO CARLOS DO PATROCÍNIO", DA 4ª CIA. DA POLÍCIA MILITAR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

-19-Ago-2002-14:45-001129-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*aprovado com 16
(dezesseis) votos favoráveis e
01 (um) voto contrário em
16.09.2002*

PROJETO DE LEI 8910/2

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DA ÁREA INSTITUCIONAL "02"
LOCALIZADA NA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO
RESIDENCIAL EURICO CAETANO, DESTA CIDADE, AO
"GRÊMIO RECREATIVO SD PM REINALDO CARLOS
DO PATROCÍNIO", DA 4ª CIA. DA POLÍCIA MILITAR,
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a
conceder direito real de uso, nos termos do Decreto-Lei nº 271/67, e artigos 21 a 24 da
Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001, pelo prazo de 20 (vinte) anos,
prorrogável por igual período, ao "GRÊMIO RECREATIVO SD PM REINALDO
CARLOS DO PATROCÍNIO", da 4ª Cia. da POLÍCIA MILITAR, da área institucional
com 1.272,92 m² (um mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e dois
decímetros), com frente para o lado par da Rua "08", no Loteamento Residencial Eurico
Caetano, desta cidade, matriculada sob nº 37.803 no Cartório de Registro de Imóveis da
Comarca de Birigüi, e configurada no levantamento topográfico parte integrante da
presente, para fins de construção de sua sede social.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O imóvel descrito fica
desvinculado da natureza de bens de uso comum do povo, enquanto durar a concessão
ora autorizada.

ART. 2º -- A outorga de direito real de uso será efetuada
mediante escritura pública, dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei,
cujas despesas serão de responsabilidade da concessionária, e deverá contar, sob pena
de nulidade, condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno
direito, uma vez verificada a hipótese de vir o imóvel a ser utilizado em qualquer
finalidade que não a desta Lei, e da extinção da concessionária, retornando a sua
propriedade plena ao Município de Birigüi, com todas as suas benfeitorias.

ART. 3º -- As obras de construção deverão ter início em
até 12 (doze) meses e concluídas dentro de 60 (sessenta) meses, contados da data de
lavratura da competente escritura.



GABINETE DO PREFEITO

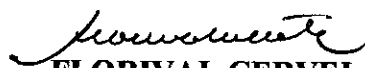
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º -- Enquanto perdurar a concessão ora outorgada será de responsabilidade da concessionária o pagamento dos impostos e taxas que recaiam sobre o imóvel em referência.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal